



EDITAL UNIFICADO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO Nº 02/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio do Parque Tecnológico Metrópole Digital - METRÓPOLE PARQUE, publica o presente Edital Unificado do Programa de Incubação, com o objetivo de regulamentar o processo de inscrição, seleção e admissão ao Programa de Incubação do Metrópole Parque, que se sujeita, ainda, em situações que se apliquem, à Lei nº 10.973/2004, à Lei n° 14.133/21, ao Decreto n° 9.283/19, à Resolução n° 05/2022-CONSEPE/UFRN, à Resolução 028/2021-CONSUNI/UFRN e à Resolução nº 082/2019-CONSAD.

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O METRÓPOLE PARQUE é um parque urbano, cuja sede administrativa está localizada no Instituto Metrópole Digital (IMD), Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-900 - Natal/RN - Brasil, que tem por objetivo fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.
- 1.2. DA PRÉ-INCUBAÇÃO: etapa do programa de incubação na qual o METRÓPOLE PARQUE apoia, por meio da sua incubadora, empreendedores que ainda não possuam empresas formalizadas e que tenham um protótipo funcional com potencial de se tornar um negócio de tecnologia de informação e comunicação, pelo prazo de até 12 meses, prorrogáveis por até 6 meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação.
- 1.3. DA INCUBAÇÃO: etapa do programa de incubação na qual o METRÓPOLE PARQUE apoia, por meio da sua incubadora, empresas formalizadas que possuam produto ou serviço em fase de comercialização no mercado, pelo prazo de até 36 meses, prorrogáveis por até 12 meses segundo decisão do Conselho do Programa de Incubação.
- 1.4. DOS OBJETIVOS: O presente edital tem por objetivo a abertura de vagas e a regulamentação do processo de inscrição, seleção e admissão ao programa de incubação.
- 1.5. **DAS VAGAS:** Estão sendo abertas, através deste Edital:
 - Vagas para a etapa de pré-incubação na modalidade residente ou não residente;
 - II. Vagas para a etapa de incubação na modalidade residente ou não residente.
- § 1º. O edital não possui número de vagas predefinido, restringindo-se à capacidade de atendimento METRÓPOLE PARQUE que do será divulgado site https://metropoleparque.imd.ufrn.br.











- § 2º. Na modalidade residente, os participantes do programa de incubação passam a se localizar dentro da infraestrutura física do METRÓPOLE PARQUE, dispondo de espaço para uso individual ou compartilhado (Coworking), a depender da etapa do programa admitida, para desenvolvimento do negócio.
- § 3º. Na modalidade não residente os participantes do programa de incubação não usufruem de espaço para uso individual ou compartilhado (Coworking) para desenvolvimento do negócio, porém, têm acesso aos demais benefícios do programa de incubação, conforme a etapa em que foram admitidos.
- § 4º. As propostas aprovadas serão enquadradas nas etapas do Programa de Incubação, citadas neste item do Edital, conforme maturidade e características do projeto submetido.
- § 5°. Na hipótese do candidato pleitear vaga em etapa na qual não possua a maturidade e características exigidas, o METRÓPOLE PARQUE poderá sugerir o remanejamento da inscrição para a etapa que considerar mais adequada.

2. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

- 2.1. Os requisitos a serem cumpridos no processo seletivo variam de acordo com a etapa do programa de incubação, conforme apresentado a seguir:
 - Etapa pré-incubação: os candidatos deverão se inscrever como pessoa física, individualmente ou em grupo, e devem apresentar um protótipo funcional de produtos ou serviços inovadores na área de Tecnologia da Informação.
 - II. Etapa de incubação: o candidato deve ser pessoa jurídica, individualmente ou em sociedade, e deverá apresentar produtos ou serviços inovadores na área de Tecnologia da Informação que estejam em fase inicial de comercialização, devendo comprovar faturamento relacionado com o produto ou servico proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins deste edital entende-se por protótipo funcional aquele que possui algumas funcionalidades do produto ou serviço desejado implementadas e que esteja em teste com potenciais usuários/clientes.

3. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA

- 3.1. O METRÓPOLE PARQUE oferece, dentre outros, os seguintes servicos:
 - Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas; Ι.
 - II. Capacitação para os empreendedores;
 - Acesso a uma rede de parceiros com benefícios exclusivos para empresas do III.
 - IV. Divulgação dos empreendimentos nas diversas mídias utilizadas pelo Parque;
 - Valores diferenciados para uso do Data Center, em conformidade com Resolução nº. 026/2023-CONSAD.











- 3.2. O METRÓPOLE PARQUE disponibiliza a seguinte infraestrutura:
 - Salas de reuniões e espaços de convivência com uso compartilhado pelo METRÓPOLE PARQUE, seus parceiros e os participantes de seu programa de incubação.
 - II. Sala de uso individual, para cada uma das empresas selecionadas para a etapa de incubação na modalidade residente, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados.
 - III. Salas de uso compartilhado, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados, exclusivas para as propostas selecionadas para a etapa de pré-incubação na modalidade residente.
 - IV. Acesso aos laboratórios do IMD conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização da infraestrutura física e tecnológica do IMD obedecerá a prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pelo METRÓPOLE PARQUE, IMD e UFRN, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. Período de inscrições deste edital: 11/11/2024 a 28/07/2025.
- 4.2. As inscrições das propostas devem ser realizadas através de formulário on-line, disponível no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br.
- 4.3. As propostas inscritas no processo de seleção deverão atender aos requisitos objetivos abaixo, sob pena de desclassificação:
 - I. Enquadrar-se na descrição dos Requisitos de Inscrição conforme item 2 deste edital.
 - II. Para a etapa de incubação, o candidato deverá ter realizado vendas do produto ou serviço para mais de um cliente ou de forma recorrente por mais de 3 meses para o mesmo cliente:
 - III. Para a etapa de pré-incubação, ter no mínimo um protótipo funcional em validação, conforme definição apresentada no parágrafo único do item 2;
 - IV. Os participantes não podem ter sofrido a penalidade de expulsão imediata, prevista no Regimento Interno do METRÓPOLE PARQUE, nos últimos cinco anos;
 - V. Não ter débitos anteriores com o METRÓPOLE PARQUE;
 - VI. Não ter sido uma empresa graduada no programa de incubação do METRÓPOLE PARQUE.
- VII. Juntar as documentações e informações solicitadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.
- 4.4. Para a etapa de pré-incubação, é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - Anexo A Roteiro de Perguntas Empreendedores/Sócios para todos os empreendedores da proposta.
 - II. Anexo B Roteiro de Perguntas







- 4.5. Para a etapa de incubação, é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - Anexo A Roteiro de Perguntas Empreendedores/Sócios para todos os sócios da empresa.
 - II. Anexo C - Roteiro de Perguntas
 - III. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV. Certidão negativa de débitos da Receita Federal e INSS:
 - Certificado de regularidade do FGTS; V.
 - VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- VII. Certidões negativas quantos aos débitos para com a fazenda estadual e municipal;
- Contrato social e aditivos (para Microempreendedor individual anexar o Certificado VIII. da Condição do Microempreendedor Individual);
- IX. Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 12 meses.
 - a) Os documentos solicitados no item IX podem ser substituídos pelo Extrato do Simples Nacional para empresas optantes por este regime de tributação ou pela Declaração anual de Faturamento da Receita Federal para Microempreendedores Individuais com tempo de atuação superior a um ano ou por documentos de comprovação de emissão de notas fiscais dos últimos 3 meses para Microempreendedores Individuais com tempo de atuação inferior a um ano.
- 4.6. Os candidatos responsáveis pelas propostas inscritas se responsabilizam por todas as informações nelas contidas, permitindo que o METRÓPOLE PARQUE, a qualquer tempo, possa confirmar sua veracidade.
- 4.7. Após a realização da inscrição, a proposta aguardará o início do ciclo de avaliação seguinte, que será devidamente informado pelo METRÓPOLE PARQUE, publicamente e pelo e-mail previsto no ato da inscrição.
- 4.8. As inscrições apenas serão confirmadas e avaliadas com o devido pagamento da taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de caráter não reembolsável, que será enviado ao responsável pela proposta no ato da comunicação do início do ciclo de avaliação.
- 4.9. Após a confirmação do pagamento de inscrições, será iniciado um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que novos projetos submetidos sejam avaliados em conjunto no respectivo ciclo de avaliação, respeitando o limite de vagas definido pelo METRÓPOLE PARQUE.
- 4.10. Encerrado o período previsto no item 4.9, as submissões de novas propostas continuarão abertas, porém serão avaliadas no ciclo de avaliação seguinte.
 - 5. DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO











- 5.1. Os ciclos de avaliações estão condicionadas à quantidade de vagas disponíveis, conforme divulgação no site < metropoleparque.imd.ufrn.br >.
- 5.2. Os ciclos de avaliações serão iniciados após o fim do prazo de confirmação das inscrições, previsto no item 4.9, e terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante aviso do METRÓPOLE PARQUE.
- 5.3. Os ciclos de avaliações serão constituídos das seguintes etapas: Fase de Habilitação e Fase de Avaliação.
- 5.4. As propostas confirmadas em um respectivo ciclo serão avaliadas pelos documentos e informações fornecidas no ato do cadastro da inscrição, sem prazo adicional para complementação ou correção.
- **5.5.** Da Fase de Habilitação (Etapa 1): As propostas confirmadas serão analisadas quanto aos requisitos objetivos previstos no item 4.3 e na conformidade com documentação exigida nos itens 4.4. e 4.5.
- 5.5.1. Caso a proposta não atenda aos critérios objetivos previstos no caput, estará automaticamente desclassificada do processo seletivo.
- 5.5.2. Caso seja confirmada a falsidade de alguma informação fornecida, o METRÓPOLE PARQUE poderá desclassificar a proposta ou excluir o empreendimento do seu programa de incubação.
- 5.5.3. No caso de irregularidades junto a órgãos de fiscalização e controle, a empresa será desclassificada, ficando a critério da empresa submeter nova proposta após regularizar a situação que deu causa a sua desclassificação.
- 5.5.4. O resultado fase habilitação divulgado da de será no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br e poderá ser objeto de recurso pelos interessados, nos termos do Item 8.
 - 5.6. Da Fase de Avaliação (Etapa 2): No que tange aos critérios subjetivos, as propostas aprovadas na fase de habilitação serão avaliadas por uma comissão de seleção instituída pelo METRÓPOLE PARQUE especialmente para este fim, no qual realizarão a avaliação das propostas e das informações fornecidas na inscrição, à luz dos critérios estabelecidos nos Quadros 1, 2 e 3.
- 5.6.1. Avaliação dos Empreendedores. Todos os empreendedores inscritos na proposta serão avaliados conforme critérios estabelecidos no quadro 1 e a nota final deste subitem, com o valor máximo de 5 pontos, será calculada conforme média aritmética.

Quadro 1 - Critérios de avaliação e pontuações para as etapas de pré-incubação e incubação

Eixo	Critérios	Pontos	Peso
------	-----------	--------	------















	Curso de Graduação ou técnico em área alinhada com a proposta apresentada	2	
Empreendedor Currículo	Curso de especialização, mestrado ou doutorado em área alinhada com a proposta apresentada	1	0,25
	Experiência profissional nos últimos 5 anos em área alinhada com a proposta apresentada (1 ponto para cada ano trabalhado).	2	

5.6.2. <u>Avaliação de Disponibilidade.</u> Para análise do critério estabelecido no quadro 2 será considerado apenas o empreendedor que apresentar maior disponibilidade. Para este subitem a nota máxima será de 5 pontos.

Quadro 2 - Critérios de avaliação e pontuações para as etapas de pré-incubação e incubação

Eixo	Critérios	Nota	Peso
Empreendedor Disponibilidade	Dedicação de 40 horas semanais	5	
	Dedicação de 30 - 39 horas semanais	4	
	Dedicação de 20 - 29 horas semanais	3	0,25
	Dedicação de 10 - 19 horas semanais	2	
	Dedicação inferior a 10 horas semanais	1	

5.6.3. Avaliação da Solução e do Negócio. A nota individual de cada eixo do Quadro 3 será obtida a partir da média aritmética dos itens que o compõem.

Quadro 3 - Critérios de avaliação e pontuações para as etapa de de pré-incubação e incubação

moabação			
Eixo	Critérios	Nota	Peso
Toppologio	Grau de inovação do produto, serviço ou protótipo apresentado	0 a 5	1.5
Tecnologia	Grau de desenvolvimento do produto, serviço ou protótipo	0 a 5	1,5
Capital	Clareza e coerência das informações financeiras apresentadas	0 a 5	0,5
Viabilidade mercadológica (alinhamento entre produto e segmento de cliente, modelo de negócio, competidores)		0 a 5	1,5
	Resultados mercadológicos do produto ou serviço ou resultados do processo de validação do protótipo	0 a 5	
Gestão	Clareza e coerência das informações do planejamento	0 a 5	1
	Clareza na definição dos papéis da equipe de	0 a 5	











trabalho	

- 5.6.4. A nota final da avaliação das propostas terá um valor máximo de 5 (cinco) que será calculada a partir da média ponderada das notas individuais de cada eixo conforme os pesos dos Quadros 1, 2 e 3.
- 5.6.5. Serão aprovadas na avaliação as propostas que atendam aos requisitos objetivos previstos na fase de habilitação e que obtenham nota final igual ou superior a 3,5 (três e meio) no conjunto de critérios previstos nos quadros 1, 2 e 3 da Etapa 2.
 - 5.7. O resultado da avaliação será divulgado no site < https://metropoleparque.imd.ufrn.br> e as propostas aprovadas serão classificadas por ordem decrescente dos resultados obtidos.
- 5.7.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para a interposição de recurso, conforme item 8 previsto neste Edital.
 - 5.8. O resultado do processo seletivo será divulgado no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br> com a ordem de classificação final.

6. DA ADMISSÃO E DAS VAGAS REMANESCENTES

- 6.1. As propostas aprovadas nos ciclos de avaliação serão admitidas em quantidade definida pela equipe de gestão do METRÓPOLE PARQUE, de acordo com sua capacidade de atendimento.
- 6.2. Os proponentes selecionados deverão acatar as condições gerais de contratação estabelecidas nas minutas dos Anexos D, E e F, de acordo com a sua modalidade de incubação, nos termos do art. 17 da Resolução nº 028/2021- CONSUNI, bem como todas as normas de convivência e funcionamento do METRÓPOLE PARQUE, IMD e UFRN.
- 6.2.1. Para a etapa de pré-incubação, a admissão será formalizada através de Termo de Adesão ao Programa de Incubação a ser firmado entre o METRÓPOLE PARQUE e os responsáveis por cada uma das propostas selecionadas, no qual estarão estabelecidos direitos e deveres das partes.
- 6.2.2. Para a etapa de incubação, a admissão será formalizada através de Contrato de Participação no Programa de Incubação a ser firmado entre o METRÓPOLE PARQUE e os responsáveis por cada uma das propostas selecionadas, no qual estarão estabelecidos direitos e deveres das partes, a depender da modalidade de incubação escolhida.











- 6.3. As propostas aprovadas quando convocadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação para assinatura, em formato on-line, do contrato ou termo.
- 6.4. Vagas remanescentes poderão ser geradas caso algum responsável deixe de assinar o contrato ou termo dentro do prazo estabelecido ou caso seia desligado durante o prazo de vigência deste edital.
- 6.5. Caso existam propostas aprovadas fora do número de vagas, essas ficarão no cadastro de reserva, de validade de 3 (três) meses, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no subitem 5.7, e terão o prazo estabelecido no subitem 6.3 para assinatura do contrato.
- 6.6. Ao serem admitidos, os candidatos deverão observar e respeitar todos os artigos e cláusulas dos instrumentos jurídicos que regem o programa de incubação do METRÓPOLE PARQUE disponíveis no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br.

7. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- 7.1. ETAPA DE PRÉ-INCUBAÇÃO: Os empreendedores responsáveis por cada proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no programa de pré-incubação, a qual será estabelecida nos respectivos termos, cujo valor inicial previsto na data de publicação deste Edital será de R\$ 300,76 (trezentos reais e setenta e seis centavos) para ambas as modalidades da etapa de pré-incubação, seja não residente ou residente.
- 7.2. ETAPA DE INCUBAÇÃO: Os empreendedores responsáveis por cada proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no programa de incubação que será estabelecida nos respectivos contratos a depender do tipo de incubação e, se residente, da sala escolhida, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Valores taxa de participação no programa de incubação

Tipo de incubação	Número de postos de trabalho	VALOR (R\$)
Não residente	Não aplicável	558,93
Residente - Sala Tipo 1	Até 05	698,67
Residente - Sala Tipo 2	Até 10	1.397,35
Residente - Sala Tipo 3	Até 30	3.144,02

7.3. Os valores estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.2 são para a data de publicação deste Edital e serão reajustados em fevereiro de cada ano de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for case cabível o reajustamento.











- 7.4. O pagamento das taxas de participação ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês em que o participante esteja devidamente vinculado ao Programa de Incubação.
- 7.4.1. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação.
 - 7.5. Os valores correspondentes à taxa de participação nos programas deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.
 - 7.6. A escolha do tipo de sala acontecerá mediante disponibilidade e respeitará a ordem de classificação conforme estabelecido no subitem 5.7.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os candidatos poderão interpor recurso contra os resultados preliminares das etapas 1 e 2 do ciclo de avaliação, devendo, justificadamente, apontar as inconsistências e erros de análise e avaliação, nos termos dos critérios previstos em cada uma das etapas.
- 8.2. Os recursos deverão ser enviados por escrito para o e-mail incubacao@imd.ufrn.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada resultado preliminar no site < https://metropoleparque.imd.ufrn.br>.
- 8.3. O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser motivado de forma explícita. clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
- 8.4. Os recursos só serão aceitos se enviados dentro do prazo e para o endereço de e-mail explicitado no subitem 8.2 deste edital.
- 8.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos já apreciados.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. Todas as informações sobre o edital, prazos e avaliações serão publicadas no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br.
- 9.2. Os empreendedores serão os responsáveis por acompanhar e obedecer aos prazos previstos neste Edital e aos demais prazos e regras divulgados no site https://metropoleparque.imd.ufrn.br
- 9.3. A participação no presente processo de seleção implica em aceitação integral e irretratável do Regimento Geral do METRÓPOLE PARQUE e dos demais instrumentos jurídicos que disciplinam seu programa de incubação, além deste Edital.











- 9.4. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo através do e-mail: incubacao@imd.ufrn.br, e do telefone: (84) 99480-6823.
- 9.5. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 9.6. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.7. O processo seletivo será executado em conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial da União - D.O.U. e no site <metropoleparque.imd.ufrn.br/incubacao/>, e tratamento isonômico aos candidatos.
- 9.8. O METRÓPOLE PARQUE, através de seu Conselho do Programa de Incubação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste
- 9.9. Fica estabelecido o foro da Seção da Justiça Federal do Rio Grande do Norte em Natal/RN, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência pelo prazo de 10 meses, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 31 de outubro de 2024

Raquel Maciel Gerente Operacional METRÓPOLE PARQUE













Anexo A - Roteiro de Perguntas Empreendedores/Sócios*

Etapas de Pré-incubação e Incubação

- 1. Nome
- 2. Formação falar da formação acadêmica de graduação, pós graduação, entre outras
- 3. Experiência profissional explicite período trabalhado em cada atividade
- 4. Atribuições no negócios
- 5. Disponibilidade em horas semanais para se dedicar ao negócio

*Deverão ser inseridos todos os sócios da proposta













Anexo B - Roteiro de Perguntas - Etapa de Pré-incubação

- 1. Nome da proposta/negócio
- 2. Fale um pouco sobre o negócio/solução
- 3. Descrever o público alvo do negócio/solução
- 4. De que forma você identificou claramente um problema ou oportunidade de mercado? Como os clientes estão resolvendo este problema atualmente?
- 5. Foram realizadas pesquisas com clientes? Foram realizados testes de validação da ideia e/ou protótipo? Comentar resultados
- 6. Listar concorrentes diretos e indiretos e quais são os diferenciais da sua solução
- 7. Qual o modelo de negócio pretendido? Como pretende gerar dinheiro?
- 8. Como está o desenvolvimento da solução? O que já foi feito? Quais são os planos futuros para o desenvolvimento e atualização do produto/serviço?
- 9. Quais são as tecnologias utilizadas no desenvolvimento da solução?
- 10. Quais são os gargalos no desenvolvimento da solução?
- 11. Como o negócio está sendo financiado? Quais as fontes de recursos? Conseguiu algum recurso de edital de fomento ou investidor? Explicitar os valores e as fontes.
- 12. Quais os principais custos do projeto?
- 13. Descreva quais são os objetivos e metas do negócio para os próximos 12 meses.
- 14. Espaço para apresentar outros resultados.
- 15. Defina os objetivos pretendidos em se tornar uma empresa pré-incubada no METRÓPOLE PARQUE. Como você acha que o parque pode ajudar o seu negócio?
- 16. Link de vídeo de explicação da empresa e apresentação do protótipo:
 - a. Vídeo gravado em boa resolução no formato horizontal, de até 7 minutos;
 - b. O vídeo deverá apresentar a ideia do negócio e da solução;
 - c. É necessário mostrar também o produto ou protótipo desenvolvido e suas funcionalidades:
 - d. Depois de gravado, suba o vídeo no YouTube (se preferir, use a configuração "não listado", para que o vídeo seja visto apenas por quem possuir o link).













Anexo C - Roteiro de Perguntas - Etapa de Incubação

- 1. Nome da proposta/negócio
- 2. Fale um pouco sobre o negócio/solução
- 3. Descrever o público alvo do negócio/solução
- 4. De que forma você identificou claramente um problema ou oportunidade de mercado? Como os clientes estão resolvendo este problema atualmente?
- 5. Foram realizadas pesquisas com clientes? Foram realizados testes de validação da solução? Comentar resultados.
- 6. Listar concorrentes diretos e indiretos e quais são os diferenciais da sua solução.
- 7. Descrever o modelo de negócio da solução.
- 8. Você já possui uma base de clientes ou usuários para esta solução? Como foi esse processo? Quantos clientes a empresa tem atualmente? Ou quantas vendas foram realizadas?
- 9. Comente sobre os canais de vendas utilizados pela empresa
- 10. Como está o desenvolvimento da solução? O que já foi feito? Quais são os planos futuros para o desenvolvimento e atualização do produto/serviço?
- 11. Quais são as tecnologias utilizadas no desenvolvimento da solução?
- 12. Quais são os gargalos no desenvolvimento da solução?
- 13. A empresa possui outras soluções? Quais? Quais são seus resultados?
- 14. Como o negócio está sendo financiado? Quais as fontes de recursos? Conseguiu algum recurso de edital de fomento ou investidor? Explicitar os valores e as fontes
- 15. Quais os principais custos da empresa?
- 16. Qual o faturamento da empresa no último ano? Qual o faturamento da solução?
- 17. Descreva quais são os objetivos e metas do negócio para os próximos 12 meses.
- 18. Descreva os cargos e atribuições dos demais membros da equipe (não incluir os sócios)
- 19. Defina os objetivos pretendidos em se tornar uma empresa incubada no METRÓPOLE PARQUE.Como você acha que o parque pode ajudar o seu negócio?
- 20. Espaço para apresentar outros resultados
- 21. Link de vídeo de explicação da empresa e apresentação da solução:
 - a. Vídeo gravado em boa resolução no formato horizontal, de até 7 minutos;
 - b. O vídeo deverá apresentar a ideia do negócio e da solução:
 - c. É necessário mostrar também o produto ou protótipo desenvolvido e suas funcionalidades:
 - d. Depois de gravado, suba o vídeo no YouTube (se preferir, use a configuração "não listado", para que o vídeo seja visto apenas por quem possuir o link).















ANEXO D - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO Etapa de Pré-incubação

O Parque Tecnológico Metrópole Digital, vinculado e sediado no Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente METRÓPOLE PARQUE, neste ato representado por Diretora Adjunta XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX e o empreendedor XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX), responsável pela pré-incubada "XXX (nome do projeto pré-incubado)", doravante denominada PRÉ-INCUBADA, firmam o presente Termo de Adesão ao Sistema de incubação do METRÓPOLE PARQUE, com fulcro no Processo Administrativo nº XXXX e com base legal no inciso 1. do Art. 17 e Art. 20 do Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital, sujeitando-se às normas das Leis nº 10.973/04, 13.243/16 e 8.666/93, o Decreto nº 9.238/2018, a Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, a Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN e Resolução nº 082/2019-CONSAD, e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto estabelecer critérios para participação da PRÉ-INCUBADA no programa de incubação do PARQUE, para o qual foi aprovada na etapa de pré-incubação por meio de processo seletivo próprio, disciplinada pelo Edital N°. 01/2023, na condição de empresa residente / não residente;

CLÁUSULA SEGUNDA – A permanência da PRÉ-INCUBADA está condicionada aos resultados obtidos no processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida, sendo esta ferramenta avaliada e aprimorada periodicamente;

- § 1º. O prazo de permanência da PRÉ-INCUBADA no programa de incubação do PARQUE será de, até, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por 06 (seis) meses, mediante decisão do Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, fundamentada em resultados do monitoramento e avaliação previamente realizados.
- § 2º. De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação, a PRÉ-INCUBADA poderá ser considerada apta para ingresso na etapa de incubação, por decisão do Conselho do Programa de Incubação do Parque, devendo para tanto apresentar formalização de sua empresa e assinar contrato de participação no programa de incubação correspondente à referida etapa.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRÉ-INCUBADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a assinatura do presente Termo de Adesão, a PRÉ – INCUBADA declara conhecer e respeitar integralmente o Regimento Interno do METRÓPOLE PARQUE,







presente no anexo da Resolução nº 028/2021-CONSUNI, as normas de participação que disciplinam seu programa de incubação e demais normas institucionais pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA - Constitui obrigação da PRÉ-INCUBADA utilizar as instalações do PARQUE exclusivamente para fins de desenvolvimento do objeto aprovado, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, bem como utilizar adequadamente qualquer infraestrutura tecnológica e física de uso compartilhado disponibilizada, respeitando as normas e regras do PARQUE para a manutenção e integridade do ambiente e de seus serviços e assumindo a responsabilidade pelos danos causados.

CLÁUSULA QUINTA – A PRÉ-INCUBADA deverá cumprir com as responsabilidades financeiras de participação, ficando ciente que a inadimplência por mais de 90 (noventa) dias constitui hipótese de desligamento do programa de incubação, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à PRÉ-INCUBADA submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e de avaliação sistemática, disponibilizando informações gerais requisitadas pelo PARQUE, inclusive de natureza financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – Finalizadas todas as etapas da pré-incubação, o(s) responsável(is) pela PRÉ – INCUBADA deverão formalizar uma empresa, a qual passará para a etapa de incubação do METRÓPOLE PARQUE;

Parágrafo único. Fica o acesso à etapa de incubação condicionado à concordância do(s) responsável(is) pela etapa de pré-incubação de que a empresa formalizada é detentora de todos os direitos sobre o(s) produto(s) – bem ou serviço – desenvolvido(s) na etapa anterior.

CLÁUSULA OITAVA - A PRÉ-INCUBADA e seus responsáveis declaram estar cientes dos riscos associados a potenciais conflitos de interesse, em especial aqueles descritos na legislação vigente, nas normas da UFRN e nas orientações dos órgãos competentes, comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para evitar a concretização de qualquer situação que possa configurar conflito de interesse durante sua participação no Programa de Incubação do PARQUE, e a comunicar imediatamente ao PARQUE qualquer situação de potencial conflito de interesse que venha a surgir no decorrer do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO METRÓPOLE PARQUE:

CLÁUSULA NONA – O METRÓPOLE PARQUE disponibilizará à PRÉ – INCUBADA salas de uso compartilhado, com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de comunicação de dados; salas para reuniões e espaços de convivência de uso compartilhado; acesso aos laboratórios e à infraestrutura física e tecnológica do IMD conforme Resoluções específicas da UFRN; orientações empresariais através de consultorias e assessorias especializadas; capacitação para os empreendedores; e, por fim, valores diferenciados para uso do Data Center, em conformidade com a Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN.









CLÁUSULA DÉCIMA — Caberá ao METRÓPOLE PARQUE respeitar os direitos da PRÉ — INCUBADA, incluindo o dever de confidencialidade de suas informações comerciais, operacionais e técnicas, assim como fazer cumprir seus deveres estabelecidos no Regimento Interno e nas Normas de participação que disciplinam o programa de incubação do METRÓPOLE PARQUE.

DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PRÉ – INCUBADA deverá pagar, regularmente, a taxa de participação no programa de incubação, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cujo valor inicial corresponde a R\$ 300,76 (trezentos reais e setenta e seis centavos);

- § 1º. A taxa de participação no programa de incubação do METRÓPOLE PARQUE será reajustada todo mês de fevereiro, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor IPC acumulado no período compreendido entre o mês de fevereiro do ano anterior e o mês de janeiro do ano corrente à revisão;
- § 2º. O pagamento da taxa de participação será realizado mediante Guia de Recolhimento da União.
- § 3º. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die* sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A PRÉ-INCUBADA poderá sofrer penalidades de multa, advertência, suspensão e expulsão imediata, nos termos do art. 35 e 36 da Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN, por: a) infringir os instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do Programa de Incubação, do PARQUE, IMD e UFRN; b) exercer atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do Metrópole Parque, IMD ou UFRN; c) colocarem em risco a segurança humana ou do ambiente e ao patrimônio do Metrópole Parque, IMD ou UFRN; d) ou não apresentarem assiduidade nas atividades propostas pelo Metrópole Parque;

§ 1º. Em caso de expulsão imediata, a PRÉ-INCUBADA estará impedida por 5 anos de participar de processos seletivos do programa de incubação e credenciamento residente, bem como as demais penalidades previstas no art. 40 da Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante a participação no Metrópole Parque, e serão aplicadas pela Diretoria do Metrópole Parque ou pelo Conselho do Programa de Incubação, nos termos previstos na Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-INCUBADA será desligada do programa de incubação do PARQUE quando os resultados do monitoramento e avaliação mostrarem que, após o período de permanência, a PRÉ-INCUBADA está inapta para ingressar na etapa de incubação, resultando em uma notificação formal de desligamento do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PRÉ-INCUBADA poderá ser desligada por exclusão, nos seguintes casos, conforme art 42 da Resolução nº 028/2021-CONSUNI:

- a) Avaliação e monitoramento apresentarem resultados insuficientes para a continuação da PRÉ-INCUBADA no programa, ainda que dentro do prazo de permanência;
- b) O Conselho do Programa de Incubação do PARQUE decidir não prorrogar o período de permanência com base nos resultados de monitoramento e avaliação;
- c) Houver desvios na proposta inicial da PRÉ-INCUBADA sem a anuência do PARQUE;
- d) Ocorrer manifestação dos responsáveis da PRÉ-INCUBADA neste sentido;
- e) Ocorrer insolvência da PRÉ-INCUBADA;
- f) For verificado um prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento da contrapartida estabelecida neste Termo.
- **§ 1º**. O desligamento ou exclusão é uma decisão da Direção do Metrópole Parque ou do Conselho, formalizada através de uma notificação à PRÉ-INCUBADA, conforme este Contrato e a Resolução nº 028/2021-CONSUNI.
- **§ 2º**. Após o desligamento, a PRÉ-INCUBADA precisa cumprir as obrigações e prazos estipulados na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA e na Resolução nº 028/2021-CONSUNI.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto durar a permanência da PRÉ-INCUBADA no Programa de Incubação do PARQUE, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, na hipótese de ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Termo, das normas internas da UFRN ou da legislação vigente aplicável.
- b) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da PRÉ-INCUBADA, caso venha a ser constituída a pessoa jurídica.
- Nos casos de exclusão e expulsão imediata do Programa de Incubação, conforme o previsto neste Termo.
- d) Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.







- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- § 1º. Havendo a rescisão do Contrato, a PRÉ-INCUBADA deverá quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao PARQUE e/ou UFRN, bem como liberar a infraestrutura física de uso compartilhado no período de 30 (trinta) dias corridos, ficando o PARQUE habilitado a, decorrido o prazo ora definido, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA O presente Termo poderá ser modificado por meio de celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo, para todos os fins e efeitos de direito, sendo vedada celebração de instrumento que altere a natureza do objeto.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA As partes declaram que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da PRÉ-INCUBADA e o PARQUE.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA Caberá à UFRN proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).













ANEXO E - MINUTA DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO MODALIDADE RESIDENTE

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NA MODALIDADE RESIDENTE

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através do Parque Tecnológico Metrópole Digital, e a empresa XXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CNPJ N°. 24.365.710/0001-83, através do programa de incubação do Parque Tecnológico Metrópole Digital, vinculado e sediado no Instituto Metrópole Digital (IMD), Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, Brasil, CEP 59.078 – 970, doravante denominada **PARQUE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor da UFRN, XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX; e a empresa XXX, CNPJ N°. XXXX, doravante denominada **INCUBADA**, neste ato representada por seu representante legal, XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX), firmam o presente Contrato de Participação no Programa de Incubação do PARQUE, fundamentado no Processo Administrativo n° XXXX e com base legal no inciso 1. do Art. 17 e Art. 25 do Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital, sujeitando-se às normas das Leis n° 10.973/04, 13.243/16 e 8.666/93, do Decreto n° 9.238/2018, a Resolução n° 05/2022-CONSEPE/UFRN, Resolução n° 028/2021-CONSUNI/UFRN e Resolução n° 082/2019-CONSAD/UFRN, e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto estabelecer critérios para participação da INCUBADA no programa de incubação do PARQUE, para o qual foi aprovada na etapa de incubação por meio de processo seletivo próprio, disciplinada pelo Edital Nº. XXX, na condição de empresa residente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARQUE

2.1 COMPETE AO PARQUE:

2.1.1 Disponibilizar infraestrutura física para uso individual da INCUBADA, constituída de uma sala com instalações básicas padronizadas de energia elétrica e de telecomunicações;



E-mail: incubacao@imd.ufrn.br | Telefone: (84) 99480-6823







- 2.1.2 Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado pelo PARQUE, por seus parceiros, pela INCUBADA e pelos demais participantes do programa de incubação.
- 2.1.2.1 A infraestrutura física de uso compartilhado é constituída por salas de reuniões e espaços de convivência;
- 2.1.2.2 A infraestrutura tecnológica é constituída por laboratórios do Instituto Metrópole Digital e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, incluindo equipamentos, instrumentos e materiais;
- 2.1.3 A infraestrutura física de uso compartilhado e a infraestrutura tecnológica do Instituto Metrópole Digital poderão ser disponibilizadas segundo normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos na Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, assegurada igualdade de oportunidades a todos os participantes do programa de incubação do PARQUE;
- 2.1.4 Em conformidade com a Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, oferecer os serviços, destinados ao apoio a projetos de TI, de:
 - a. Data Center:
 - a.1. Colocação;
 - a.2. Mapeamento de IP Externo;
 - a.3. Backup;
 - a.4. IMDBox;
 - a.5. Monitoramento (por equipamento);
 - a.6. Nuvem.
 - b) Internet:
 - c) Consultoria em Tecnologia da Informação e Suporte.
- 2.1.5 Oferecer orientação tecnológica e empresarial destinadas ao desenvolvimento de produtos, realizado em conformidade com a proposta aprovada no processo de admissão ao programa de incubação;
- 2.1.6 Preservar o sigilo de todas as informações cedidas pela INCUBADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3.1 COMPETE À INCUBADA:

















- 3.1.1 Atuar estritamente dentro da legalidade, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente contrato e em conformidade com instrumentos legais e normativos que disciplinam o programa de incubação;
- 3.1.2 Utilizar as instalações de uso individual e compartilhado e outros serviços e recursos do PARQUE em conformidade e exclusivamente para fins de desenvolvimento da proposta e objeto aprovado no processo seletivo e de admissão ao programa de incubação.
- 3.1.2.1 Eventuais alterações à proposta e objeto aprovada no processo seletivo deverão ser previamente submetidas e, em caso de aprovação, autorizadas expressamente pelo PARQUE;
- 3.1.3 Utilizar adequadamente a infraestrutura física para uso individual e a infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado, devendo:
- 3.1.3.1 Zelar, guardar, limpar e conservar a infraestrutura física de uso individual definida neste instrumento;
- 3.1.3.2 Não realizar qualquer intervenção na infraestrutura física do PARQUE, salvo em caso de autorização formal desta;
- 3.1.3.3 Responsabilizar-se pelos custos financeiros decorrentes de serviços de manutenção e conservação da infraestrutura física de uso individual, que se fizerem necessários em razão de seu uso, ainda que providenciados pelo PARQUE, mesmo após seu desligamento do programa de incubação;
- 3.1.3.4 Responsabilizar-se por pagamentos que se fizerem necessários, inclusive de indenizações, em razão de alterações ou benfeitorias porventura realizadas na infraestrutura física de uso individual, sob sua responsabilidade;
- 3.1.3.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelo ressarcimento de danos e/ou prejuízos ao PARQUE, à UFRN ou a terceiros causados em decorrência da utilização da infraestrutura tecnológica da UFRN, seja por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo, por seus sócios, prepostos ou pessoas contratadas.
- 3.1.4 Participar de atividades recomendadas pelo PARQUE, cabendo assumir os custos financeiros correspondentes.
- 3.1.4.1 Em caso de descumprimento, restituir os valores porventura investidos pelo PARQUE, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
- 3.1.5 Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros e pelas obrigações tributárias e legais assumidos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, seja a que título for, considerando-se a inexistência de qualquer espécie de vínculo destes com o PARQUE ou com a UFRN.







- 3.1.6 Efetuar o pagamento de valores correspondentes a contrapartidas e a contribuições que lhe venham a ser cobradas pelo PARQUE;
- 3.1.7 Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e de avaliação sistemática, de conformidade com determinação do PARQUE, o que poderá se dar por meio de visitas in loco e de entrevistas ou pela aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos para este fim, devendo:
- 3.1.7.1 Assegurar acesso a pessoal indicado pelo PARQUE às suas instalações, considerando-se as necessárias condições de sigilo e conveniência;
- 3.1.7.2 Disponibilizar informações gerais requisitadas pelo PARQUE, inclusive de natureza financeira, devidamente atestadas por profissional habilitado;
- 3.1.8 Autorizar, para fins de divulgação pelo PARQUE, o uso de informações relativas às suas atividades e produtos, assim como disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, resguardadas as condições de sigilo, quando for o caso;
- 3.1.9 Promover e divulgar o PARQUE, através da apresentação de seu nome e marca, em todo seu material promocional;
- 3.1.10 Autorizar o acesso da equipe de manutenção de TI do Instituto Metrópole Digital às instalações físicas destinadas ao seu uso individual quando estas sejam acesso a Centros de Distribuição de Informática e/ou outros equipamentos de conectividade;
- 3.1.11. A INCUBADA e seus responsáveis declaram estar cientes dos riscos associados a potenciais conflitos de interesse, em especial aqueles descritos na legislação vigente, nas normas da UFRN e nas orientações dos órgãos competentes, comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para evitar a concretização de qualquer situação que possa configurar conflito de interesse durante sua participação no Programa de Incubação do PARQUE, e a comunicar imediatamente ao PARQUE qualquer situação de potencial conflito de interesse que venha a surgir no decorrer do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. A INCUBADA deverá efetuar o pagamento mensal da taxa de participação no programa de incubação, mediante Guia de Recolhimento da União, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, de acordo com a tabela a seguir, considerando-se que:

Tipo de sala	Número de postos de trabalho	VALOR (R\$)
Sala Tipo 1	Até 05	698,67
Sala Tipo 2	Até 10	1.397,35
Sala Tipo 3	Até 30	3.144,02









- 4.2. A taxa de participação no programa de incubação tem como referência o número de postos de trabalho que possam ser instalados no espaço físico disponibilizado, considerando-se o Mapeamento de salas e o correspondente Termo de Recebimento, estabelecidos pelo PARQUE.
- 4.3. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação;
- 4.4. Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada ano como data referencial para reajustamento da taxa de participação no programa de incubação, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for cabível o reajustamento.
- 4.5. Os valores correspondentes à taxa de participação no programa de incubação deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMANÊNCIA DA INCUBADA NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- 5.1 A permanência da INCUBADA está condicionada aos resultados obtidos no processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida, sendo esta ferramenta avaliada e aprimorada periodicamente;
- 5.1.1 O prazo de permanência da INCUBADA no programa de incubação do PARQUE será de, até, 36 (trinta e seis) meses;
- 5.1.2 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, uma única vez, por 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, fundamentada em resultados do monitoramento e avaliação previamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A INCUBADA poderá sofrer penalidades de multa, advertência, suspensão e expulsão imediata quando:
- 6.1.1. Infringir qualquer artigo dos instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do Metrópole Parque, IMD e UFRN, bem como as cláusulas dispostas neste Contrato.
- 6.1.2. Exercerem atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do Metrópole Parque, IMD e UFRN.













- 6.1.3. Colocarem em risco à segurança humana ou ambiente e ao patrimônio do Metrópole Parque, IMD e UFRN.
- 6.1.4. Não apresentarem assiduidade nas atividades proposta pelo Metrópole Parque;
- 6.2. No caso de aplicação da expulsão imediata:
- 6.2.1. Os participantes ficam impedidos, pelo prazo de 5 anos, de participarem de processos seletivos do programa de incubação e do credenciamento residente, além de não poderem participar do quadro de colaboradores das empresas participantes do programa de incubação.
- 6.2.2. Deverá ser feita a devolução imediata, em perfeitas condições, das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido eventualmente permitido;
- 6.2.3. Todos os débitos e demais pendências junto ao METRÓPOLE PARQUE e= demais órgãos da UFRN deverão ser quitados;
- 6.2.4. Caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do IMD, seus acessos serão imediatamente cancelados.
- 6.3. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante a participação no Metrópole Parque, e serão aplicadas pela Diretoria do Metrópole Parque ou pelo Conselho do Programa de Incubação, nos termos previstos na Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DA INCUBADA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- 7.2 O desligamento da INCUBADA do programa de incubação do PARQUE ocorrerá quando:
- 7.2.1 Em função dos resultados do processo de monitoramento e de avaliação:
- 7.2.1.1 For considerada apta à Graduação, quando será concedido Certificado de Graduação;
- 7.2.1.2 Findo o prazo de permanência, for considerada inapta à Graduação, quando será devidamente notificada de seu desligamento do programa de incubação do PARQUE;
- 7.2.2 Por exclusão, quando:
- 7.2.2.1. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência da empresa no programa de incubação;
- 7.2.2.2 O Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, baseado nos resultados do processo de monitoramento e de avaliação, deliberar pela não prorrogação de seu prazo de permanência.







- 7.2.2.3 Ocorrer desvio na execução da proposta inicialmente aprovada quando da admissão da INCUBADA, sem anuência do PARQUE;
- 7.2.2.4 Houver iniciativa neste sentido do empreendedor responsável pela proposta admitida.
- 7.2.2.5 For verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da taxa de participação no programa de incubação do PARQUE, caracterizando sua inadimplência;
- 7.2.2.6 Ocorrer manifestação de representante legal da INCUBADA neste sentido;
- 7.2.2.7 Ocorrer insolvência da INCUBADA;
- 7.2 O desligamento ou exclusão da INCUBADA ocorrerá por decisão da Direção do Metrópole Parque ou do Conselho, mediante envio de notificação à INCUBADA, consoante o disposto neste Contrato e na Resolução nº 028/2021- CONSUNI.
- 7.3 Quando do desligamento, a INCUBADA deverá observar as obrigações e prazos previstos na CLÁUSULA OITAVA e na Resolução nº 028/2021- CONSUNI.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto durar a permanência da INCUBADA no Programa de Incubação do PARQUE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, na hipótese de ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, das normas internas da UFRN ou da legislação vigente aplicável.
 - b) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da INCUBADA.
 - c) Nos casos de exclusão e expulsão imediata do Programa de Incubação, conforme o previsto neste Contrato.
 - d) Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
 - e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 8.3. Havendo o fim do Contrato, a INCUBADA deverá:
- 8.3.1 Quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao PARQUE e/ou UFRN;

















- 8.3.2 Proceder a liberação da infraestrutura física de uso individual disponibilizada pelo PARQUE, no prazo de:
- 8.3.2.1. 60 (sessenta) dias corridos, quando por motivo de graduação.
- 8.3.2.2. 30 (trinta) dias corridos, para os demais casos, ficando o PARQUE habilitado a, decorrido o prazo ora definido, imitir-se diretamente na posse dos bens, sem necessidade de outro aviso ou notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 Por iniciativa de qualquer das partes, o presente contrato poderá ser modificado por meio de celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo vedada celebração de instrumento que altere a natureza do objeto.
- 9.2. As partes declaram que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da INCUBADA e o PARQUE.
- 9.3. Caberá à UFRN proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes celebram o presente contrato em duas três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Natal/RN, (data de assinatura do contrato).













ANEXO F - MINUTA DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO MODALIDADE NÃO RESIDENTE

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NA MODALIDADE **NÃO RESIDENTE**

Contrato que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, através do Parque Tecnológico Metrópole Digital, e a empresa XXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, CNPJ N°. 24.365.710/0001-83, através do programa de incubação do Parque Tecnológico Metrópole Digital, vinculado e sediado no Instituto Metrópole Digital (IMD), Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, Brasil, CEP 59.078 – 970, doravante denominada PARQUE, neste ato representado pelo Magnífico Reitor da UFRN, XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX; e a empresa XXX, CNPJ N°. XXXX, doravante denominada INCUBADA, neste ato representada por seu representante legal, XXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°., CPF N°., residente e domiciliado em XXX), firmam o presente Contrato de Participação no Programa de Incubação do PARQUE, fundamentado no Processo Administrativo nº XXXX e com base legal no inciso 1. do Art. 17 e Art. 25 do Regimento Interno do Parque Tecnológico Metrópole Digital, sujeitando-se às normas das Leis nº 10.973/04, 13.243/16 e 8.666/93, do Decreto nº 9.238/2018, a Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN e Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto estabelecer critérios para participação da INCUBADA no programa de incubação do PARQUE, para o qual foi aprovada na etapa de incubação por meio de processo seletivo próprio, disciplinada pelo Edital Nº. 01/2023, na condição de empresa não residente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARQUE

2.1 COMPETE AO PARQUE:

2.1.1 Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado pelo PARQUE, por seus parceiros, pela INCUBADA e pelos demais participantes do programa de incubação.















- 2.1.1.1 A infraestrutura física de uso compartilhado é constituída por salas de reuniões e espaços de convivência;
- 2.1.1.2 A infraestrutura tecnológica é constituída por laboratórios do Instituto Metrópole Digital e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, incluindo equipamentos, instrumentos e materiais;
- 2.1.2 A infraestrutura física de uso compartilhado e a infraestrutura tecnológica do Instituto Metrópole Digital poderão ser disponibilizadas segundo normas, prioridades, critérios e requisitos estabelecidos na Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, assegurada igualdade de oportunidades a todos os participantes do programa de incubação do PARQUE;
- 2.1.3 Em conformidade com a Resolução nº 082/2019-CONSAD/UFRN, oferecer os serviços, destinados ao apoio a projetos de TI, de:
 - a. Data Center:
 - a.1. Colocação;
 - a.2. Mapeamento de IP Externo;
 - a.3. Backup;
 - a.4. IMDBox;
 - a.5. Monitoramento (por equipamento);
 - a.6. Nuvem.
 - b) Internet;
 - c) Consultoria em Tecnologia da Informação e Suporte.
- 2.1.4 Oferecer orientação tecnológica e empresarial destinadas ao desenvolvimento de produtos, realizado em conformidade com a proposta aprovada no processo de admissão ao programa de incubação;
- 2.1.5 Preservar o sigilo de todas as informações cedidas pela INCUBADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

3 1 COMPETE À INCUBADA:

3.1.1 Atuar estritamente dentro da legalidade, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente contrato e em conformidade com instrumentos legais e normativos que disciplinam o programa de incubação;















- 3.1.2 Utilizar as instalações de uso compartilhado e outros serviços e recursos do PARQUE em conformidade e exclusivamente para fins de desenvolvimento da proposta e objeto aprovado no processo seletivo e de admissão ao programa de incubação;
- 3.1.2.1 Eventuais alterações à proposta e objeto aprovado no processo seletivo deverão ser previamente submetidas e, em caso de aprovação, autorizadas expressamente pelo PARQUE;
- 3.1.3 Utilizar adequadamente a infraestrutura física e tecnológica para uso compartilhado, devendo:
- 3.1.3.1 Não realizar qualquer intervenção na infraestrutura física do PARQUE, salvo em caso de autorização formal desta;
- 3.1.3.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo ressarcimento de danos e/ou prejuízos ao PARQUE, à UFRN ou a terceiros causados em decorrência da utilização da infraestrutura tecnológica da UFRN, seja por ação ou omissão, seja por culpa ou dolo, por seus sócios, prepostos ou pessoas contratadas.
- 3.1.4 Participar de atividades recomendadas pelo PARQUE, cabendo assumir os custos financeiros correspondentes.
- 3.1.4.1 Em caso de descumprimento, restituir os valores porventura investidos pelo PARQUE, acrescidos de multa de 10% (dez por cento).
- 3.1.5 Responsabilizar-se por todos os compromissos financeiros e pelas obrigações tributárias e legais assumidos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços em geral, seja a que título for, considerando-se a inexistência de qualquer espécie de vínculo destes com o PARQUE ou com a UFRN.
- 3.1.6 Efetuar o pagamento de valores correspondentes a contrapartidas e a contribuições que lhe venham a ser cobradas pelo PARQUE;
- 3.1.7 Submeter-se ao processo de monitoramento contínuo e de avaliação sistemática, de conformidade com determinação do PARQUE, o que poderá se dar por meio de entrevistas ou pela aplicação de instrumentos por ela desenvolvidos para este fim, devendo:
- 3.1.7.1 Assegurar acesso a pessoal indicado pelo PARQUE às suas instalações, considerando-se as necessárias condições de sigilo e conveniência;
- 3.1.7.2 Disponibilizar informações gerais requisitadas pelo PARQUE, inclusive de natureza financeira, devidamente atestadas por profissional habilitado;
- 3.1.8 Autorizar, para fins de divulgação pelo PARQUE, o uso de informações relativas às suas atividades e produtos, assim como disponibilizar protótipos existentes para exposição em eventos de interesse comum, resguardadas as condições de sigilo, quando for o caso;







- 3.1.9 Promover e divulgar o PARQUE, através da apresentação de seu nome e marca, em todo seu material promocional.
- 3.1.10. A INCUBADA e seus responsáveis declaram estar cientes dos riscos associados a potenciais conflitos de interesse, em especial aqueles descritos na legislação vigente, nas normas da UFRN e nas orientações dos órgãos competentes, comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para evitar a concretização de qualquer situação que possa configurar conflito de interesse durante sua participação no Programa de Incubação do PARQUE, e a comunicar imediatamente ao PARQUE qualquer situação de potencial conflito de interesse que venha a surgir no decorrer do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTO

- 4.1. A INCUBADA deverá efetuar o pagamento mensal da taxa de participação no programa de incubação mediante Guia de Recolhimento da União, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cujo valor inicial corresponde a R\$ 558,93 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).
- 4.2. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação;
- 4.3 Fica estabelecido o mês de fevereiro de cada ano como data referencial para reajustamento da taxa de participação no programa de incubação, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for cabível o reajustamento.
- 4.4 Os valores correspondentes à taxa de participação no programa de incubação deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMANÊNCIA DA INCUBADA NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

- 5.1 A permanência da INCUBADA está condicionada aos resultados obtidos no processo de monitoramento e avaliação ao qual será submetida, sendo esta ferramenta avaliada e aprimorada periodicamente.
- 5.1.1 O prazo de permanência da INCUBADA no programa de incubação do PARQUE será de, até, 36 (trinta e seis) meses;















5.1.2 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, uma única vez, por 12 (doze) meses, mediante decisão do Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, fundamentada em resultados do monitoramento e avaliação previamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. A INCUBADA poderá sofrer penalidades de multa, advertência, suspensão e expulsão imediata quando:
- 6.1.1. Infringir qualquer artigo dos instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do Metrópole Parque, IMD e UFRN, bem como as cláusulas dispostas neste Contrato.
- 6.1.2. Exercerem atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do Metrópole Parque, IMD e UFRN.
- 6.1.3. Colocarem em risco à segurança humana ou ambiente e ao patrimônio do Metrópole Parque, IMD e UFRN.
- 6.1.4. Não apresentarem assiduidade nas atividades proposta pelo Metrópole Parque;
- 6.2. No caso de aplicação da expulsão imediata:
- 6.2.1. Os participantes ficam impedidos, pelo prazo de 5 anos, de participarem de processos seletivos do programa de incubação e do credenciamento residente, além de não poderem participar do quadro de colaboradores das empresas participantes do programa de incubação.
- 6.2.2. Deverá ser feita a devolução imediata, em perfeitas condições, das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhe tenha sido eventualmente permitido;
- 6.2.3. Todos os débitos e demais pendências junto ao METRÓPOLE PARQUE e= demais órgãos da UFRN deverão ser quitados;
- 6.2.4. Caso os participantes possuam recursos computacionais dimensionados junto a Diretoria de Tecnologia da Informação do IMD, seus acessos serão imediatamente cancelados.
- 6.3. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante a participação no Metrópole Parque, e serão aplicadas pela Diretoria do Metrópole Parque ou pelo Conselho do Programa de Incubação, nos termos previstos na Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DA INCUBADA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO













- 7.1 O desligamento da INCUBADA do programa de incubação do PARQUE ocorrerá quando:
- 7.1.1 Em função dos resultados do processo de monitoramento e de avaliação:
- 7.1.1.1 For considerada apta à Graduação, quando será concedido Certificado de Graduação;
- 7.1.1.2 Findo o prazo de permanência, for considerada inapta à Graduação, quando será devidamente notificada de seu desligamento do programa de incubação do PARQUE;
- 7.1.2 Por exclusão, quando:
- 7.1.2.1. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência da empresa no programa de incubação;
- 7.1.2.2 O Conselho do Programa de Incubação do PARQUE, baseado nos resultados do processo de monitoramento e de avaliação, deliberar pela não prorrogação de seu prazo de permanência.
- 7.1.2.3 Ocorrer desvio na execução da proposta inicialmente aprovada quando da admissão da INCUBADA, sem anuência do PARQUE;
- 7.1.2.4 Houver iniciativa neste sentido do empreendedor responsável pela proposta admitida.
- 7.1.2.5 For verificado um atraso superior a 90 dias no pagamento da taxa de participação no programa de incubação do PARQUE, caracterizando sua inadimplência;
- 7.1.2.6 Ocorrer manifestação de representante legal da INCUBADA neste sentido;
- 7.1.2.7 Ocorrer insolvência da INCUBADA;
- 7.2 O desligamento ou exclusão da INCUBADA ocorrerá por decisão da Direção do Metrópole Parque ou do Conselho, mediante envio de notificação à INCUBADA, consoante o disposto neste Contrato e na Resolução nº 028/2021- CONSUNI.
- 7.3 Quando do desligamento, a INCUBADA deverá quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao PARQUE e/ou UFRN no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da CLÁUSULA OITAVA e Resolução nº 028/2021 - CONSUNI;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto durar a permanência da INCUBADA no Programa de Incubação do PARQUE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.
- 8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, na hipótese de ocorrência das seguintes hipóteses:















- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, das normas internas da UFRN ou da legislação vigente aplicável.
- b) Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial, ou insolvência da INCUBADA.
- c) Nos casos de exclusão e expulsão imediata do Programa de Incubação, conforme o previsto neste Contrato.
- d) Ficar demonstrado que as atividades realizadas não configuram ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Instrumento
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 8.3. Havendo a fim do Contrato, a INCUBADA deverá quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao PARQUE e/ou UFRN.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1 Por iniciativa de qualquer das partes, o presente contrato poderá ser modificado por meio de celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo vedada celebração de instrumento que altere a natureza do objeto.
- 9.2. As partes declaram que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da INCUBADA e o PARQUE.
- 9.3. Caberá à UFRN proceder à publicação de extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.4. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.
- E, por estarem de acordo, as partes celebram o presente contrato em duas três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Natal/RN, (data de assinatura do contrato)











